

## LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024/30

## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DGCO nº 00810/2024

OC nº 195424

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024/30 REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA ([WWW.BBTS.COM.BR](http://WWW.BBTS.COM.BR)), QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **42.318.949/0013-18**, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **ATHENA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA.**, SITUADA NA QSHN QUADRA 1 CONJUNTO A BLOCO D SALAS 901, 902, 903, ASA NORTE, CEP: 70.701-040, BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **28.234.200/0001-28**, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS Nº 602/2020 (OS nº 627532), Nº 1166/2022 (OS nº 735193), 1423/2022 (OS nº 701842), Nº 1698/2022 (OS nº 803401), Nº 2630/2023 (OS nº 922374) E Nº 2023/2897 (OS nº 976534).**

## OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de inteligência aplicada à segurança corporativa, na modalidade SaaS (software como serviço), com o objetivo antecipar ações às ameaças identificadas, realizando monitoramento, captura, armazenamento, processamento, busca e alertas baseados em informações de fontes abertas, fóruns e blog pré-determinados, mídias sociais, *deep web* e *dark web*, com até 3 acessos simultâneos e criação de no mínimo 500 alertas simultâneos, com suporte técnico e manutenção, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Documento nº 1, no Edital e conforme proposta comercial.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site [www.bbts.com.br](http://www.bbts.com.br), desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

## **VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência deste contrato é de 12 meses, contada da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 60 meses.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d. Atraso injustificado no início do serviço;
- e. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n. Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- o. Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- p. Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- q. Vier a ser declarada inidônea pela União;
- r. Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que

comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

- s. Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
- i. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - ii. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - iii. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
  - iv. Atraso injustificado no início do serviço;
  - v. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - vi. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - vii. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
  - viii. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - ix. Dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
  - x. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
  - xi. Abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
  - xii. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b. Administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:
- i. Se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- c. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d. Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto - A rescisão acarretará, de imediato:

- a. Execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## **PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ 30.416,66, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 2, que integra este contrato, perfazendo o valor total anual de R\$364.999,92.

**CLÁUSULA QUARTA** - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Segundo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

## **PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) Conter no corpo da nota fiscal o item de serviço conforme indicado na Lei 116/2003, quando couber;
- e) Nos casos de dedução da base de cálculo do ISSQN ou INSS, deverá ser incluído no corpo da nota fiscal o valor dos itens/materiais aplicados na prestação de serviço;
- f) Ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 do mês de sua emissão, acompanhada do

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;

- g) Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios;
- h) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 30 dias corridos a contar da emissão da Nota fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

## **GARANTIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de R\$ 18.250,00, correspondente a 5% do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser enviada por meio do e-mail [contratos@bbts.com.br](mailto:contratos@bbts.com.br), no prazo máximo de 30 dias corridos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por mais 10 dias, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa na forma da Cláusula Vigésima Sexta do contrato.

Parágrafo Terceiro - A modalidade de garantia escolhida deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais 3 meses, e, se solicitada, a via original deverá ser entregue no seguinte endereço: SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70740-543.

Parágrafo Quarto - No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.

Parágrafo Quinto - A garantia constituída na forma do parágrafo acima é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Sexto - Quanto às modalidades de garantia:

a) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.

b) Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

i) Ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;

ii) Prazo de validade correspondente a 90 dias após o período de vigência do Contrato;

iii) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo 129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

iv) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

v) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

vi) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil; e

vii) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

c) Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos.

d) Em se tratando de seguro-garantia a apólice deverá indicar:

i) CONTRATANTE como beneficiário; e

ii) Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, até o valor da garantia fixado na apólice;

iii) Conter cláusula adicional que traga a exigência de manifestação da SEGURADORA em até 48 horas a contar de sua comunicação, quando houver necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas no Contrato, sob pena de configurar anuência tácita às alterações pretendidas;

iv) Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo Oitavo - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Gestão de Contratos da CONTRATANTE deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo Nono - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - Havendo majoração do preço contratado, a CONTRATANTE deverá solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação expressa da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% do novo preço contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Décimo Segundo - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Décimo Quarto - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

## **CLÁUSULAS GERAIS**

**CLÁUSULA OITAVA** - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que

tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;

- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) Não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa - PLD/FTP;
- r) E, ainda, declara que:
  - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
  - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
  - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas

de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;

iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do Documento nº 4, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

## **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 anos.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10%.

Parágrafo Segundo - Multa de até 20% do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% a cada reincidência, até o limite de 30% do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste contrato.

## **CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

## **POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

## DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

## **AUDITAGEM**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Normas de Conduta e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

## **MATRIZ DE RISCOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta

relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante **do Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

### **DUE DILIGENCE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

### **BOAS PRÁTICAS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

### **PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

### **RISCOS CIBERNÉTICOS DE TERCEIROS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

(a) possuir estrutura de governança que estabeleça diretrizes, normas e procedimentos aderentes às melhores práticas de mercado em Segurança da Informação e Cibernética, possuindo como referência padrões nacionais (ABNT NBR);

(b) possuir Política de Segurança da Informação e Cibernética baseada em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, integridade, autenticidade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados. Além de promover um ambiente seguro e resiliente contra-ataques cibernéticos;

- (c) a política deve ser divulgada aos funcionários da CONTRATADA e aos prestadores de serviços, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas;
- (d) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes Cibernéticos que declara e é de conhecimento do board da empresa os procedimentos, controles e tecnologias para prevenir e responder a eventuais incidentes de segurança cibernética. Esse plano deve conter também a estratégia de recuperação em caso de incidentes críticos ou crises cibernéticas;
- (e) disponibilizar capacitação contínua de seu corpo funcional sobre os temas Segurança da Informação e Segurança Cibernética;
- (f) possuir processo para aplicação de atualizações e correções em componentes de infraestrutura de TI (softwares e equipamentos);
- (g) possuir processo para identificar e corrigir vulnerabilidades nos ativos de TI da empresa de qualquer natureza (software, hardware, endpoints, nuvem etc.);
- (h) possuir gerenciamento de risco das ameaças, adotando funções previstas na estrutura de segurança cibernéticas, a exemplo do NIST, que são: Identificar, Proteger, Detectar, Responder e Restaurar;
- (i) possuir rotina de verificações de conformidade em segurança cibernética;
- (j) monitorar componentes de infraestrutura e soluções de TI como forma de assegurar a proteção, disponibilidade e o funcionamento dos serviços objeto desta contratação;
- (k) possuir políticas e procedimentos que viabilizem a cópia de segurança(backup) e recuperação de ativos da informação que possam vir a ser perdidos/danificados por incidentes cibernéticos; e
- (l) possuir tratamento/classificação dos ativos de informação, de acordo com a criticidade, confidencialidade, necessidade de proteção e criptografia.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA deve garantir que o provedor do serviço processado em ambiente próprio ou de terceiros, armazene os registros de todos os acessos e tentativas de acesso, incluindo detalhamento de sessões abertas e transações realizadas, disponibilizando a CONTRATADA, relatório com estas informações, quando solicitado, cabendo à CONTRATADA entregar respectiva cópia à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Para o caso de detecção de incidentes de segurança cibernética crítico ou grave, a CONTRATADA deve estabelecer processo de comunicação com a CONTRATANTE, cabendo à provedora do serviço comunicar imediatamente o evento/incidente à CONTRATADA, bem como aplicar contramedidas para mitigação de qualquer impacto.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Fazem parte integrante deste contrato,

independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

#### **INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:**

##### **CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

**Nome:** Italo Augusto Dias de Souza

**Cargo:** Gerente de Divisão

**Nome:** Gruwer Iuri Maciel Nascimento

**Cargo:** Gerente Executivo

##### **CONTRATADA: ATHENA SOLUCOES INTELIGENTES**

**Nome:** Ary Alexandre Golin Lopes

**Cargo:** Sócio

**Nome:** Reinhold Spandl

**Cargo:** Sócio

---

## DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 1. Objeto:

1.1. Contratação de Serviço de Inteligência aplicada à segurança corporativa, na modalidade SaaS (software como serviço ou SaaS), com o objetivo de antecipar ações às ameaças identificadas, realizando monitoramento, captura, armazenamento, processamento, busca e alertas baseados em informações de fontes abertas, fóruns e blog pré-determinados, mídias sociais, *deep web* e *dark web* com até 3 acessos simultâneos e criação de no mínimo 500 alertas simultâneos, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

#### 2. Especificações técnicas:

2.1. Realizar o monitoramento na internet (fontes abertas, redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas, fóruns, blogs, *deep web* e *dark web*), gerar alertas e permitir pesquisas automatizadas previamente cadastradas, periódicas, manuais, avulsas e conforme estabelecido pela BBTS nos contextos descritos no item 2.2.;

2.2. Permitir a pesquisa de informações nos seguintes contextos:

2.2.1. Inteligência sobre ameaças externas, ameaças cibernéticas, CVE e Zero Day.

2.2.2. Resposta a incidentes e indicação do grau de risco associado ao incidente.

2.2.3. Monitoramento e prevenção de perdas de dados, detecção de vazamento, venda de credenciais corporativas e logins roubados de domínios da empresa em pequenos e grandes vazamentos; O envio do alerta referente a credenciais deverá ser realizado no mesmo dia do vazamento contendo o tipo de HASH associado a senha detectada.

2.2.4. Proteção de marca e Takedown de páginas que se passam pela empresa e oferecem produtos ou serviços fraudulentos; Anúncios que utilizam palavras-chave relacionadas a marcas da empresa e direcionamento para perfil falso em sites e Whatsapp. A contratada deverá notificar as entidades solicitando a remoção de dados e/ou páginas falsas e não contabilizar casos interrompidos ou não resolvidos no contador de Takedown.

2.2.5. Ameaças Internas e risco de Terceiros.

2.2.6. Alertas sobre funcionários, executivos e vips.

2.2.7. Alertas de fraudes.

2.2.8. Domínios Web e Monitoramento de IPs.

2.2.9. Monitoramento ativo de campanhas maliciosas, principais grupos hackes (Threat Actors) envolvidos em casos de ransomware. Análise de artefatos maliciosos, TTP (Techniques, Tactics and procedures) utilizadas e IOC (Indicators of compromise) relacionados.

2.3. Realizar a extração de informações considerando, no mínimo, as redes conhecidas como Clear Web (internet aberta), *deep web* (internet profunda) e *dark web* (internet negra).

2.4. Não limitar quantidade de recursos pesquisados.

2.5. A solução deve possuir mecanismos de captura automatizada de informações em sites, fóruns, blogs, aplicativos de mensagens instantâneas, mídias sociais e arquivos de logs.

2.6. Disponibilizar, por meio de interface web e REST, mecanismo de buscas utilizando, no mínimo, as seguintes modalidades: expressões regulares, lógica binária, operadores lógicos (“AND”, “OR” e “NOT”), caracteres wildcard, relevância e/ou criticidade.

2.7. A API REST deve suportar o retorno de informações no mínimo em XML e JSON.

2.8. Permitir que os resultados exibidos sejam ordenados conforme o interesse do usuário, sendo, no mínimo, ordenáveis por data e hora, da postagem mais recente para a mais antiga.

2.9. Permitir que o usuário escolha a quantidade de resultados por página, exibindo a quantidade mínima de 20 (vinte), e expondo todas as informações encontradas pela busca.

2.10. Realizar a detecção de domínios recentemente registrados que possam oferecer, no mínimo:

2.10.1. Monitoramento de nomes de domínio similares a serem utilizados de forma maliciosa, variações comuns de nome, permutações de caracteres, typosquatting, domínios exatos em diferentes TLDs e domínios utilizando homógrafos (punycode).

2.10.2 Descoberta de páginas de phishing ativas utilizando o nome, a marca e a identidade visual da BOTS e seu conglomerado.

2.10.3 Capacidade de detecção de páginas de phishing por meio de tecnologia OCR (reconhecimento óptico de caracteres).

2.10.4 Validar domínios suspeitos em repositórios de phishing.

2.10.5 Detecção de artefatos de malware direcionados aos domínios e/ou sistemas da empresa. Análise de malware (engenharia reversa), extração de IOC (Indicators of Compromise) e endereços de comunicação utilizados pelo artefato.

2.10.6 Detecção de perfis falsos em no mínimo nas seguintes Redes Sociais e/ou lojas de aplicativos: TikTok, Twitter, Instagram, Facebook, LinkedIn, Youtube, Whatsapp, Discord,

---

Telegram, Pastebin, Scrib, AppleStore, 4shared, GooglePlay e Reddit. A contratada deverá notificar as entidades solicitando a remoção de dados e/ou páginas falsas;

2.11. Permitir que o usuário tenha acesso à informação com a possibilidade de realizar o download do conteúdo original pela plataforma de forma segura (criptografada).

2.12. Permitir que o usuário salve os resultados das pesquisas realizadas.

2.13. Permitir a atualização do resultado das pesquisas apresentando de forma clara quais são os incidentes mais recentes, os mais relevantes e sinalizando os duplicados e/ou relacionados com os que já foram recebidos anteriormente.

2.14. A contratada deverá possuir equipe de CTI para realizar a retirada de registros falsos positivos antes da entrega de alertas e resultados provenientes de pesquisas periódicas e automáticas.

2.15. Permitir, por meio de solicitação, que os registros de uso da plataforma sejam disponibilizados: log de auditoria, usuário que realizou a consulta, log de acessos, assunto/contexto das consultas, tipo de fonte, filtros utilizados e datas. Os registros devem ser armazenados durante toda vigência do contrato.

2.16. Disponibilizar para consumo diretamente na plataforma os Global Threat Alert (GTAs) e Report.

2.17. Permitir através de interface amigável respostas imediatas as requisições manuais feitas sobre contextos e seus relacionamentos pesquisadas em diferentes fontes.

2.18. A solução deve salvar em banco de dados todas as pesquisas automáticas e as descritas no item 2.12 durante a vigência do contrato.

2.19. Permitir a pesquisa de contas de usuários nas redes sociais por, no mínimo, telefone, nome, apelido e e-mail.

2.20. Permitir exportar qualquer pesquisa realizada de forma manual ou automática para os seguintes formatos: HTML, PDF, CSV e DOCX.

2.21. A solução deve conter previamente perfis/avatars em redes sociais, no mínimo: Twitter, Facebook, Instagram, Snapchat e LinkedIn, para se infiltrar e apoiar a realização de pesquisas; e ter participação de fóruns na clear web, *deep web* e *dark web*.

2.22. Apresentação de informações detalhadas nos alertas sobre as fontes dos dados coletados, correlações de atores maliciosos e re-notificação de casos que continuam ativos.

2.23. Monitoramento e detecção de documentos vazados e chaves de códigos (tokens, senhas, arquivos críticos de configuração) expostos pela empresa na web em códigos ou commits públicos no Github).

- 
- 2.24. Permitir a pesquisa e monitoramento, promovendo visibilidade em inúmeras fontes, como fóruns hackes, mercado negro, ferramentas de comunicação instantâneas, no mínimo: Telegram, Whatsapp e Messenger (Facebook).
  - 2.25. Permitir a transcrição de áudios, fotos e vídeos capturados em aplicativos de mensagens instantâneas.
  - 2.26. Disponibilizar as informações das pesquisas por, no mínimo: intervalo de data, contexto, metadados e tipo da fonte de informações.
  - 2.27. Exibir os endereços ou IP nos resultados das pesquisas realizadas na *deep web* e *dark web*.
  - 2.28. Exibir os relacionamentos de pessoas pesquisadas por um determinado contexto ou seleção feita.
  - 2.29. Informar anomalias nos registros “*WhoIS*” dos domínios monitorados.
  - 2.30. Detectar páginas internas que estejam expostas na internet.
  - 2.31. Identificar as vulnerabilidades dos domínios monitorados que foram tornadas públicas.
  - 2.32. Extrair metadados de cada publicação com, no mínimo: texto, endereço eletrônico, identificador e *Timestamp*.
  - 2.33. Possuir a busca automática de novas publicações das contas cadastradas conforme um agendamento pré-configurado.
  - 2.34. Coletar novas publicações feitas pela conta desde a última coleta ou que não constam na última pesquisa, incluindo data, horário e fuso horário da das coletas realizadas.
  - 2.35. Coletar todas as publicações já feitas pela conta, mesmo que estas sejam anteriores à primeira sincronização na ferramenta.
  - 2.36. A solução deverá manter sincronia com as associações de contexto e pessoas já realizadas e com as novas buscas.
  - 2.37. Efetuar coleta de dados com a utilização de perfil/avatar em fóruns e blogs requisitados pela BBTS.
  - 2.38. No caso de exclusão de publicações em redes sociais, as mesmas não deverão ser excluídas da solução.
  - 2.39. Disponibilizar ambiente para criação e controle de alertas com as mesmas possibilidades que o ambiente de busca oferece, exibindo os alertas já criados, respeitando as permissões de acesso dos usuários e/ou grupos aos quais pertencem.

- 
- 2.40. Permitir de forma automática ou manual a criação de alertas por periodicidade ou por expressão de busca.
  - 2.41. Implementar alertas de forma ativa para, no mínimo, e-mail, SMS e API.
  - 2.42. Definir endereços de e-mails que receberão os alertas e relatórios.
  - 2.43. Permitir a ativação, desativação, edição e exclusão de alertas existentes, conforme permissões de acesso.
  - 2.44. Executar automaticamente os alertas ativos, em tempo real ou conforme agendamento configurado.
  - 2.45. Enviar para e-mails da BBTS os alertas dos resultados encontrados, que deverão incluir no mínimo: tipo da fonte, contexto procurado, e o *Timestamp* do momento da geração do alerta.
  - 2.46. Os e-mails enviados poderão ser baseados em modelos de e-mail existentes no sistema, tais como web e JSON.
  - 2.47. Permitir customização do alerta enviado por e-mail.
  - 2.48. Possibilitar o envio de e-mails criptografados, de acordo com os padrões de segurança a serem validados pela BBTS.
  - 2.49. Permitir a criação de alertas, no mínimo, nos seguintes contextos:
    - 2.50. Novas vulnerabilidades sobre os servidores e máquinas Linux e Windows.
    - 2.51. Intenções de ataques a vulnerabilidades afetem os ambientes da BBTS.
    - 2.52. Intenções de ataques que tenham como objetivo os recursos pesquisados ou o seu nicho de atuação.
    - 2.53. Campanhas relevantes de “hacktivismo”.
    - 2.54. Comercialização online ilegal de itens financeiros com ênfase aos produtos relacionados à BBTS.
    - 2.55. Atividades fraudulentas relacionadas aos recursos pesquisados.
    - 2.56. Pessoas envolvidas em atividades contra o sistema financeiro, com ênfase a BBTS, (ex.: funcionários, clientes vítimas, terceirizados, contratados).
    - 2.57. Códigos maliciosos (*malwares*) direcionados para os recursos pesquisados.
    - 2.58. Discussões *online* que divulguem ou acompanhem informações dos recursos monitorados com ênfase no Sistema Financeiro Nacional do Brasil - SFN.
    - 2.59. Permitir a emissão de relatórios e gráficos.
    - 2.60. Exibir todos os relatórios e gráficos no painel de bordo (*dashboard*).
    - 2.61. Permitir exportar todos os relatórios e gráficos de forma manual ou automática para os seguintes formatos: HTML, PDF, CSV e DOCX.
-

- 2.62. Possuir a capacidade de analisar dados coletados, fornecendo um painel de visualização que contemple, no mínimo, as seguintes funcionalidades: palavras-chave, origem, data, relevância e tipo.
- 2.63. Disponibilizar relatório mensal com a síntese de todos os vazamentos de credenciais detectadas, assim como outros incidentes relevantes e suas respectivas fontes.
- 2.64. Emitir alertas e relatórios mensais de inteligência sobre ameaças iminentes e contendo informações gerais sobre os dados de monitoramento com comparativos de meses anteriores.
- 2.65. Disponibilizar um ambiente para administração das pesquisas realizadas e alertas cadastrados.
- 2.66. Permitir o gerenciamento manual de perfil/avatar de redes sociais, fóruns e blogs cadastrados na solução, realizando a inclusão, alteração e exclusão.
- 2.67. Disponibilizar neste ambiente de administração os resultados das pesquisas com no mínimo, os seguintes campos: nome, data, idioma, endereço web, contexto, usuário, tipo e quantidade de resultado da busca.
- 2.68. Permitir que a BBTS possa realizar inclusão, alteração e exclusão de *login* e senha dos usuários, sem a intervenção do fornecedor da solução.
- 2.69. O Proponente deverá ainda fornecer condições necessárias para integração com serviços auxiliares (ex: servidor de Ldap, AD, Single Sign-On, Saml, HTTP).
- 2.70. O Proponente deverá fornecer 2FA para autenticação dos usuários no mínimo com SMS, Email ou OTP. Essa regra se aplica para plataforma *web*.
- 2.71. A solução deverá restringir o acesso de usuários por range de IP provenientes da rede da BBTS que será disponibilizado.
- 2.72. Deve ser capaz de receber chamadas REST API via serviço *web* utilizando o protocolo HTTPS com TLS 2.2 com autenticação no mínimo: chave e senha e certificado.
- 2.73. Disponibilizar a administração e gerenciamento de perfis de acesso e grupos de trabalho.
- 2.74. Criar e gerenciar usuários, permitindo, no mínimo, configurar, habilitar e desabilitar: múltiplos *logins* de um usuário, troca de senha no primeiro *login*, troca de senha periodicamente, ativação/inativação de usuários e time a que o usuário pertence.
- 2.75. Para a criação de usuário, as informações mínimas são: nome de usuário, senha, status (ativo/inativo) e time.
- 2.76. Disponibilizar a criação e gerenciamento de grupos de usuários, com diferentes perfis de acesso e utilização da ferramenta.

- 
- 2.77. Disponibilizar usuário ou grupo de usuários (com perfil de administradores) com acesso total aos recursos disponibilizados da solução, bem como acesso aos dados e alertas de outros usuários.
- 2.78. Permitir a criação de grupos de usuários por perfil de acesso e visualização.
- 2.79. Permitir que dentro dos grupos sejam criados projetos, onde todos os usuários participantes tenham acesso aos projetos relacionados ao grupo.
- 2.80. Permitir a BBTS solicitar buscas detalhadas e geração de relatórios de inteligência com base em alertas e resultados gerados previamente pela solução.
- 2.81. Encaminhar a BBTS por e-mail relatórios de inteligência detalhados e personalizados com base em alertas e resultados previamente recebidos.
- 2.82. Disponibilizar por meio de interface amigável os relatórios de inteligência gerados com base em alertas e resultados previamente recebidos.
- 2.83. Dentro do projeto, o usuário poderá:
- 2.83.1. Salvar as consultas e disponibilizar para outros usuários.
  - 2.83.2. Criar, gerenciar e excluir alertas.
  - 2.83.3. Salvar tabelas de dicionários para o uso em pesquisas.
- 2.84. Permitir que o usuário escolha o projeto de trabalho por meio da página de configuração.
- 2.85. A solução deve ser disponibilizada em plataforma *web*.
- 2.86. Gerar e armazenar trilhas de auditoria que permitam o rastreamento de ações efetuadas em todas as contas de usuários. Os registros de *logs* devem conter, no mínimo, a data e hora do evento, origem de acesso, usuário, *hostname* do equipamento e ação/pesquisa efetuada.
- 2.87. No caso de descontinuidade do serviço após a vigência ou interrupção do contrato, o Proponente deverá entregar a BBTS os resultados das pesquisas realizadas e disponibilizar em um modulo de consulta web para realização dos dados armazenados.

### **3. Subcontratação:**

- 3.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

#### 4. Prazo de Fornecimento:

<p><b>Prazos de fornecimento ou execução dos serviços</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A integração da solução com o ambiente do Contratante em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. O prazo poderá ser estendido caso haja alguma pendência do Contratante para que seja feita a integração.</li> <li>• Disponibilidade da solução em até 5 (cinco) dias corridos, após a integração com o ambiente do Contratante;</li> <li>• Passagem de conhecimento da solução em até 30 (trinta) dias corridos após a integração realizada;</li> </ul>
<p><b>Horário prestação dos serviços de suporte técnico</b></p>	<p>9h – 18h – De segunda a sexta-feira</p>
<p><b>Local da prestação de suporte técnico</b></p>	<p>A prestação do suporte técnico e do serviço de manutenção deverão ser executados remotamente. Caso seja necessária a execução dos serviços de forma presencial, deverão ser executados no seguinte endereço: SEPN 508, Bl. C (Asa Norte), Brasília, DF, 70740-543</p>

#### 5. Informações de Faturamento:

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0013-18

Inscrição Estadual: 0732200700203

Endereço de faturamento: Quadra SEPN 508, Asa Norte Conjunto C, Lote 7, Sala 401  
Brasília - Distrito Federal, CEP: 70.740-543, +55 61 3348-5500

#### 6. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

6.1. Não se aplica.

#### 7. Etapa de Homologação:

7.1. A avaliação técnica da aderência da proposta aos requisitos poderá ser realizada em duas etapas:

7.1.1. Primeira Etapa: Homologação documental dos requisitos da solução, conforme descrito na Documentação Técnica Complementar.

7.1.2. Segunda Etapa: A critério da BBTS, a homologação da solução em laboratório poderá ocorrer em ambiente no ambiente do fornecedor, com transmissão ao vivo via

internet, seguindo algumas premissas da BBTS, conforme descrito no Teste de bancada/Análise de protótipos.

## 7.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR

7.2.1. O INTERESSADO primeiro classificado deverá encaminhar a documentação técnica complementar exigida a seguir para o e-mail **licitacoes@bbts.com.br**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de convocação pelo RESPONSÁVEL (A capacidade máxima dos e-mails supracitados para recebimento de arquivos é de até 50 Mb).

7.2.2 A homologação documental é a fase em que os documentos técnicos enviados pelo proponente são avaliados para verificar o atendimento aos requisitos descritos nesta especificação.

7.2.3 Para homologação documental o proponente deverá apresentar documentação técnica em português (Brasil) ou inglês, fornecida pelo fabricante (podendo ser complementada com prints de telas da solução) em meio digital ao responsável da licitação, que demonstre o atendimento aos requisitos técnicos. Caso não seja possível a demonstração do atendimento de algum item específico, poderá ser enviada uma declaração fornecida pelo fabricante destinada a BBTS com referência explícita a este processo de aquisição, que será analisada.

7.2.4 Juntamente com a documentação técnica deverá ser entregue documento que indique a localização da informação que comprova o atendimento a cada um dos requisitos da especificação técnica.

7.2.5 O arquivo (formato .ODS, .PDF, .XLS ou .XLSX), deve conter, além da identificação (timbre/logo) do proponente, os seguintes campos, conforme modelo abaixo:

Item	Descrição	Documento	Localização
Número do item da Especificação Técnica	Descrição do Item da Especificação Técnica	Documento onde está a evidência de atendimento	Número da Página, parágrafo, URL, do documento onde localiza a evidência.

7.2.6 Em nenhuma hipótese e/ou circunstância, a documentação técnica deverá conter trechos transcritos ou adaptados do edital para indicar o atendimento de quaisquer requisitos. Caso esta regra não seja cumprida, a proposta será invalidada.

## 7.3. Teste de bancada da solução tecnológica

7.3.1. Os Requisitos Técnicos, descritos neste documento, deverão ser comprovados por meio de documentos e certificados, a serem apresentados junto com a documentação

técnica complementar. Os Requisitos Técnicos Funcionais serão avaliados por meio de procedimento específico (Teste de Bancada), em que a solução será testada em tempo real.

7.3.2. O Teste de Bancada ocorrerá após o aceite da documentação técnica e é essencial para que o PROPONENTE seja declarado vencedor.

7.3.3. O Teste de Bancada visa à aferição da real capacidade do serviço ofertada pela PROPONENTE. Busca-se comprovar se de fato atende aos requisitos funcionais constantes nas especificações deste DOCUMENTO Nº 1.

7.3.4. Para conduzir o Teste de Bancada, a BBTS designará uma equipe técnica.

7.3.5. Após o aceite da documentação técnica complementar comprobatória, o PROPONENTE deverá informar, no prazo de até 03 (três) dias úteis, o endereço eletrônico (URL) na Internet pelo qual o serviço será acessado e homologado, assim como eventuais chaves de acesso (usuários e senhas).

7.3.6. A sessão do Teste de Bancada ocorrerá de forma online, com duração máxima de 20 dias úteis, podendo ser prorrogada por mais 10 dias úteis, e será integralmente documentada.

7.3.7. O início do Teste de Bancada ocorrerá após a licitante vencedora atender aos requisitos de homologação.

7.3.8. Para realização do Teste de Bancada, um ou mais representantes da PROPONENTE, com perfil técnico, deverá comparecer à sessão online para aferição dos requisitos solicitados pela equipe técnica da CONTRATANTE.

7.3.9. Iniciada a sessão, o(s) representante(s) da PROPONENTE deverá(o) efetuar todos os procedimentos solicitados pela equipe técnica, respondendo a dúvidas e questionamentos da equipe, a fim de se apurar o atendimento da Plataforma de Gestão de Nuvem aos requisitos técnicos.

7.3.10. O Caderno de Testes deverá ser produzido pela PROPONENTE baseado nos requisitos técnicos constantes deste DOCUMENTO Nº 1. Ao lado de cada requisito, haverá um campo onde a equipe técnica informará o atendimento ou não ao requisito avaliado, podendo a equipe incluir algum comentário que julgue pertinente no caso do não atendimento a determinado requisito.

7.3.11. Ao final, o Caderno de Testes será assinado pelos membros da equipe técnica e

comporá a documentação do certame.

7.3.12. Caso a equipe técnica constate que o serviço ofertado não atenda a um ou mais requisitos, a PROPONENTE será desclassificada e eliminada do processo licitatório. A PROPONENTE será igualmente desclassificada caso não envie seus representantes à sessão ou não disponibilize as informações requeridas para realização dos testes no prazo estipulado.

## **8. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:**

8.1. A Proponente prestará os serviços definidos neste Projeto Básico, pelo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a contar do início da vigência do contrato.

8.2. Os atendimentos vinculados aos serviços deverão ocorrer em tempo real, após abertura de chamado técnico:

1. Através de telefone; e/ou
2. Através de ferramenta web; e/ou
3. Através de App disponibilizado para equipamentos Android ou iOS; e/ou
4. Através de visita técnica presencial.

8.3. A Proponente deverá disponibilizar a Contratante serviço de atendimento telefônico gratuito e rede internet (web) ou similar, para tratar de resolução de incidentes, dúvidas relacionadas à configuração, gerenciamento e operação da solução.

8.4. A Proponente deverá disponibilizar atendimento e suporte ao Contratante, por intermédio de seus canais de atendimento técnico, durante horário comercial, fuso brasileiro.

8.5. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços quando da necessidade de passagem de conhecimento, incluindo despesas de passagens e hospedagens com possível necessidade da presença de pessoa indicada pelo fabricante, deverão estar incluídas no custo proposto para a prestação dos serviços.

8.6. A Proponente se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do Contratante, qualquer de seus empregados designados para executar os serviços objeto da presente contratação, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo

Contratante, seja por motivos técnicos ou comportamentais.

8.7. Caso algum incidente seja resolvido por meio da aplicação de uma solução de contorno (temporária), a Proponente terá novos prazos para a aplicação de solução definitiva, conforme a criticidade do incidente, definidos no Acordo de Nível de Serviço).

8.8. O chamado do Contratante permanecerá aberto até que a Proponente o solucione e providencie o aceite do Contratante. Para dar a concordância no fechamento do chamado, o Contratante verificará se a solução foi efetiva. Caso não tenha tido solução ou a efetividade da solução não possa ser comprovada e/ou averiguada, o chamado permanecerá aberto e os prazos permanecerão sendo contados a partir da abertura inicial do chamado.

8.9. O fechamento de um chamado técnico se dará somente com a total e expressa concordância do Contratante com a solução apresentada. A Proponente poderá ser advertida e/ou penalizada caso encerre o chamado técnico sem a concordância do Contratante.

8.10. A Proponente ficará desobrigada do cumprimento dos níveis de serviço enquanto a prestação de serviços estiver prejudicada em função de impedimento ou retardo decorrente de responsabilidade comprovada do Contratante.

8.11. O planejamento e o cronograma das atividades serão previamente acordados entre a Proponente e o Contratante.

8.12. Durante a vigência do contrato, a Proponente deve disponibilizar a Contratante o direito de acesso a todas as atualizações e modificações disponibilizadas pelo fabricante (*releases, patches, hotfixes, fixpacks, firmwares*, atualizações de assinaturas, etc.), da solução de TI, sem cobrança de qualquer custo adicional. Estas versões deverão ser disponibilizadas para o Contratante no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados da disponibilização no mercado.

8.13. Os serviços de manutenção podem ser classificados como:

8.13.1. Manutenção corretiva: efetuada quando da disponibilização, por parte do fabricante, de componente de software com vistas a corrigir um comportamento disfuncional do software ou uma falha de segurança, derivado de engenharia do produto, e que é aplicado sobre uma determinada versão.

8.13.2. Manutenção preventiva: efetuada periodicamente para avaliação da saúde da

solução com vistas a evoluí-la, garantindo a melhoria de sua eficiência (desempenho, disponibilidade e qualidade). Podem ser habilitadas novas funcionalidades, implementados novos componentes, efetuados versionamentos dos componentes ou ainda revisão da arquitetura da solução.

8.13.2.1. A partir do início da prestação do serviço, a Proponente informar ao Contratante com antecedência mínimo de 1 semana qualquer manutenção preventiva e corretiva que a solução de TI possa necessitar.

8.13.2.2. Assegurar que quando a solução for utilizada, ela funcionará em conformidade com as especificações, de forma contínua e sem interrupção, analisando os pré-requisitos para as atualizações de versões e implementações que garantam a performance e disponibilidade.

8.13.2.3. Avaliar e atuar em quaisquer chamados técnicos abertos pelo Contratante de forma a apoiar a resolução de problemas respeitando os prazos constantes no Acordo de Nível de Serviço.

8.13.2.4. Passagem contínua de conhecimento através de esclarecimento de dúvidas sobre a utilização, operacionalização e procedimentos quanto atualização dos produtos;

## **9. Condições de Pagamento:**

9.1 O pagamento será creditado, mensalmente em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Nota fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido.

9.2 A nota fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

## **10. Multa:**

10.1 Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor contratado
2	0,5% sobre o valor contratado

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
2	Deixar de disponibilizar condições necessárias à realização das implementações previstas no contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	1
3	Deixar de cumprir prazos de entregas individuais e/ou entrega de documentos, sem justificativa aceitável, cumulativamente não superior a 10%.	1
4	Deixar de cumprir prazo da disponibilização da solução, sem justificativa aceitável, dentro do estabelecido no item dos Prazos de Fornecimento.	2
5	Deixar de prestar os serviços, ou em mal funcionamento, sem justificativa aceitável,	2
6	Deixar de cumprir os prazos definidos no item do Prazo de Fornecimento.	2

## 11. Acordo de Nível de Serviço:

11.1. Em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada entregará documento de iniciação da integração da solução com o ambiente do Contratante contendo todo o modelo e fluxo de atendimento.

11.2 A CONTRATADA deverá solucionar os problemas de funcionamento incorreto da suíte de software, de acordo com a classificação de criticidade a seguir e os respectivos prazos para resolução:

Criticidade	Ocorrência	Prazo de Resolução do Problema
C0	INOPERANTE - O sistema de produção está parado e/ou infecção generalizada, requerendo atenção imediata.	2 Horas
C1	CRÍTICO - Um problema que causa impacto crítico nas operações, mas que não paralisa sistema em produção. O produto está em operação, mas com restrições severas.	4 Horas
C2	NÃO CRÍTICO - Um problema não crítico, que permite ainda, a utilização da maioria das funções.	24 Horas
C3	FALHA - Falha ou problema de pequena proporção que não afeta a função de produção, solicitação de novas versões e atualizações.	48 Horas

C4	INFORMATIVO – A solução não apresenta nenhuma falha ou problema, mas existem dúvidas ou necessidade de consultoria para a solução.	72 Horas
----	--	----------

11.3 Após o primeiro retorno e a devida análise do problema, a criticidade poderá ser redefinida pela CONTRATADA em comum acordo com o Contratante.

11.4 A criticidade do incidente somente poderá ser alterada para nível mais baixo que o nível atual com o respectivo aceite do Contratante e, neste caso, o prazo para solução do incidente contará a partir da abertura original do chamado. Caso o impacto de um incidente já aberto evolua para uma severidade mais alta, a severidade deve ser alterada para refletir a nova situação e, neste caso, o prazo para solução do incidente contará a partir da alteração da severidade.

11.5 A Contratante poderá aplicar à Proponente, descontos por descumprimento dos prazos de solução de problemas durante o período de suporte, por hora ou fração de hora de atraso, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do pagamento mensal, de acordo com os níveis de criticidade e os percentuais abaixo:

Criticidade	Percentual Desconto
C0	1% (um por cento)
C1	0,8% (zero vírgula oito por cento)
C2	0,5% (zero vírgula cinco por cento)
C3	0,3% (zero vírgula três por cento)
C4	0,1% (zero vírgula um por cento)

11.6 A CONTRATADA deverá também atender os alertas e resultados do monitoramento proveniente das pesquisas automáticas e manuais, de acordo com a classificação de atendimento a seguir. A falta de efetividade descrita nas ocorrências resultará em descontos nas mensalidades seguintes:

Criticidade	Ocorrência	Desconto
A0	50% das pesquisas realizadas de forma automática ou 80% das pesquisas manuais não retornarem nenhum resultado no período de 3 meses.	Desconto de 20% na próxima fatura.
A1	40% das pesquisas realizadas de forma automática ou 70% das pesquisas manuais não retornarem nenhum resultado no período de 3 meses.	Desconto de 10% na próxima fatura
A2	20% das pesquisas realizadas de forma automática ou 50% das pesquisas manuais não retornarem nenhum resultado no período de 3 meses.	Desconto de 5% na próxima fatura

## **12. Aspectos de Segurança:**

12.1 As partes obrigam-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre a execução da implementação, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes das atividades previstas nesse edital.

12.2 Toda informação referente à BBTS que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento por necessidade de execução da implementação ora contratada não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros sem expressa autorização. Caso haja constatação de uso indevido, haverá responsabilização civil, penal e administrativa.

12.3 É responsabilidade da CONTRATADA guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da BBTS, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

12.4 A BBTS terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues.

12.5 A CONTRATADA deve garantir que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da BBTS sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade, observando as políticas de segurança da informação da BBTS;

12.6 Caso ocorra qualquer violação das regras de sigilo, vazamento de informação ou outro incidente de segurança por parte da CONTRATADA, que porventura possa ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço, a mesma estará obrigada a informar imediatamente à BBTS;

12.7 Os recursos de TI, pertencentes à BBTS, não poderão ser utilizados pela CONTRATADA para realização de atividades alheias às atividades previstas ou englobadas nesta contratação, exceto quando autorizados pela BBTS

## **13. Vigência:**

13.1. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até 60 meses.

## **14. Repactuação de preços/Reajuste:**

14.1. O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

14.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**15. Matriz de risco:**

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
<b>Risco atinente ao Tempo da Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Varição da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada

	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)</b>	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada

**16. Qualificação Econômico-Financeira:**

16.1. A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

16.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

16.1.2. Caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

16.1.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

16.1.3. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

16.1.4. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.

## 17. Qualificação Técnica:

17.1. A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

17.1.1. No mínimo 01 atestado de capacidade técnica comprovando que executa/executou, serviço compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no projeto básico.

17.1.2. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto compatível ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

17.1.3. Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

17.1.4. A CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

---

**18. Due Diligence:**

18.1. Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de *Due Diligence*, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o *Background Check* (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042-Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.

**19. Garantia Financeira da Execução Contratual:**

19.1. Será exigida garantia de 5% sobre o valor contratado, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/16.

19.2. A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato, estendendo-se por mais 3 meses após o término desse período.

**DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO****DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS**

Item	Part Number/ SKU	Qtd.	Valor Mensal	Valor Anual
Serviço de TI aplicada a inteligência e segurança corporativa, nas modalidades SaaS – Software como serviço, e seu suportetécnico com o objetivo de prevenir e antecipações e ameaças identificadas, realizando monitoramento, captura, armazenamento, processamento, busca e alertas baseados em informações de fontes abertas, fóruns e blogs pré-determinados, mídias sociais, deep web e dark web.	Plataforma BTTng/Apura - OSINT e CTI	12 meses	R\$19.416,66	R\$232.999,92
Suporte técnico/manutenção		12 meses	R\$11.000,00	R\$ 132.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 364.999,92</b>

**DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO**  
**TERMO DE ACEITE PARA LICENÇAS**

Instruções ao responsável pelo recebimento aceite das licenças.

1. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

Atestamos que de acordo com o CONTRATO DGCO nº 00810/2024, celebrada entre a BB Tecnologia e Serviços S.A. e a empresa ATHENA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, foi realizada a verificação da autenticidade (indicar como a autenticidade foi verificada, por exemplo, acessando ao portal do cliente) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s):

<b>Partnumber ou SKU*</b>	<b>Nome específico do software ou licença*</b>	<b>Quantidade recebida</b>	<b>NF venda</b>

\*para os itens que possuem catálogo padronizado de produtos, contendo nomes e códigos de identificação, essas nomenclaturas/códigos devem ser utilizadas.

Data da entrega:...../...../.....  
Nome do Fiscal do Serviço da BB Tecnologia e Serviços S.A.: .....  
Nº Matrícula:.....  
Assinatura:.....

(criar uma lista de verificação para o fiscal de serviço)  
Incluir atualizações no PB (referenciando a proposta) e edital.

**DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO**

**MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente Termo, assumo perante a empresa **[PRESTADORA DE SERVIÇOS]** \_\_\_\_\_ o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito da CONTRATANTE em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho \_\_\_\_\_, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação.

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações da CONTRATANTE - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que a CONTRATANTE tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

EMPRESA:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

NOME:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Usuário

AUTORIZADO POR

NOME:

CARGO:

**DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO**

=====

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

=====

**DGCO nº 00810/2024**

**BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, com sede na cidade de Brasília/DF, SEPN 508 Conjunto "C" Lote 07 - Cep: 70.740-543, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica sob o número 42.318.949/0013-18, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s) e assinado(s), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ATHENA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA**, estabelecida na QSHN Quadra 1 Conjunto A Bloco D Salas 901, 902, 903, Asa Norte, CEP: 70.701-040, Brasília/DF, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica **28.234.200/0001-28**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) ao final qualificado(s) e assinado(s), têm entre si justo e acordado celebrar o presente termo de confidencialidade conforme segue:

**O presente contrato teve sua MINUTA-PADRÃO analisada e aprovada pelo Parecer GEJUR 614/2020 (OS nº 634.844) e Nº 2024/3149 (OS nº 1010135).**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Ficam conveniadas as seguintes definições:

- a) **DIVULGADORA**: parte que divulgar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**;
- b) **RECEPTORA**: parte que receber essas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**;
- c) **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**: significam todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas de uma parte à outra, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, através de fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão utilizada para divulgação da **DIVULGADORA** à **RECEPTORA**;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto deste termo é garantir a confidencialidade das informações que serão trocadas entre as partes, para prestação de serviços de inteligência aplicada à segurança corporativa, na modalidade SaaS (software como serviço), com o objetivo de preferir a antecipar ações às ameaças identificadas, realizando monitoramento, captura, armazenamento, processamento, busca e alertas baseados em informações de fontes abertas, fóruns e blog pré-determinados, mídias sociais, *deep web* e *dark web* com até 3 acessos simultâneos e criação de no mínimo 500 alertas simultâneos, com suporte técnico e manutenção.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **RECEPTORA**, durante o prazo de vigência deste Termo, e a contar da data do efetivo recebimento e ou conhecimento da informação confidencial, se compromete e se obriga a:

- a) utilizar as informações confidenciais exclusivamente com a finalidade para a qual elas foram divulgadas;

- b) manter as informações confidenciais em absoluto sigilo e segredo, bem como a não usar nem explorar as referidas informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- c) proteger as informações confidenciais contra divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações confidenciais de importância similar;
- d) limitar a divulgação das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização que no desenvolvimento de suas funções tenham necessidade de conhecer as informações confidenciais, ficando desde já acordado que tais pessoas serão devidamente instruídas a proteger e manter a confidencialidade das informações recebidas.

**CLÁUSULA QUARTA** - As obrigações da RECEPTORA especificadas no item 3, não se aplicarão relativamente a qualquer das informações confidenciais que:

- a) ao tempo de sua transmissão à RECEPTORA, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela própria RECEPTORA;
- b) estiverem na posse legal da RECEPTORA por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a parte DIVULGADORA), sem violação de obrigação legal e ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;
- c) forem independentemente desenvolvidas pela RECEPTORA, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;
- d) forem necessariamente divulgadas pela RECEPTORA no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a RECEPTORA deverá, nesse caso, avisar a DIVULGADORA, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação;
- e) ao tempo de sua transmissão para a RECEPTORA, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da RECEPTORA.

**CLÁUSULA QUINTA** - A RECEPTORA concorda que a parte DIVULGADORA é e continuará sendo a exclusiva proprietária de suas informações confidenciais e de todas as patentes, direitos autorais, segredos comerciais, marcas registradas e outros direitos de propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos à RECEPTORA é concedida ou fica implícita nos termos deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA** - Nada do contido neste instrumento será interpretado, implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de

registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A RECEPTORA assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada pela DIVULGADORA das informações confidenciais, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

**CLÁUSULA OITAVA** - O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade de informações estabelecidas e formalizadas por meio deste termo.

**CLÁUSULA NONA** - A infração de quaisquer disposições deste termo, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação confidencial, material, documentos e informações ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas, dará ensejo à indenização por perdas e danos que porventura a parte e/ou seus administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre os signatários deste compromisso, os quais serão apurados em juízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A pedido da parte DIVULGADORA, a RECEPTORA devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas pela RECEPTORA nos termos deste instrumento, bem como todas as cópias e reproduções deles.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O prazo de vigência do presente Termo é de cinco anos e o término ou a rescisão do mesmo não eximirá a RECEPTORA das obrigações por ela assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que lhe foram transmitidas pela DIVULGADORA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A RECEPTORA declara, ainda, conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da DIVULGADORA, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br> / A Empresa / A BBTS / Ética / Código de Ética e Normas de Conduta da BBTS.

## **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A RECEPTORA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

**Parágrafo Primeiro** - As definições utilizadas neste Termo apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo Segundo** - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este Termo, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento, sob pena de responsabilidade.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As Partes reconhecem que, como parte da execução do Termo, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a DIVULGADORA será considerada “Controladora de Dados”, e a RECEPTORA “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - São partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição ou futuras atualizações

(i) A Política de Privacidade da BB Tecnologia e Serviços, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;

(ii) A Política de Segurança da Informação, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;

(iii) O Inventário de Tratamentos de Dados Pessoais, mantido entre as partes, para relacionar todas as operações realizadas em virtude deste Termo, contendo: hipóteses legais, finalidades específicas, tipos de dados, tipos de tratamentos, duração dos tratamentos, informações acerca de compartilhamento de dados pessoais com entidades públicas e privadas, possíveis transferências internacionais de dados, responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento, a origem dos dados e a forma com os dados são tratados.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO DIVULGADORA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A DIVULGADORA se compromete a:

i. Garantir que os Dados Pessoais serão tratados e transferidos nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais;

ii. Garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;

iii. Empenhar esforços razoáveis para assegurar que a RECEPTORA possa cumprir com as obrigações resultantes das presentes cláusulas;

iv. Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais.;

v. Divulgar orientações de boas práticas e de governança para serem cumpridas pela RECEPTORA no âmbito da execução deste Termo;

vi. Notificar a RECEPTORA sempre que houver atualizações na Política de Privacidade - e Política de Segurança da Informação da BB Tecnologia e Serviços;

## **DAS OBRIGAÇÕES DA RECEPTORA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A RECEPTORA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste Termo apenas nas seguintes condições:

(i) em nome da DIVULGADORA e para atender as finalidades deste Termo;

(ii) para a execução do presente Termo e somente na medida do necessário para fazê-lo;

(iii) de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da DIVULGADORA;

(iv) em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a DIVULGADORA esteja sujeita.

**Parágrafo Primeiro** - A RECEPTORA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos onde o tratamento de dados pessoais for realizados através de sistemas de informação ou computação em nuvem, a RECEPTORA se compromete em tornar transparente à DIVULGADORA cada intervenção ou manutenção, proveniente de suporte técnico, que exija acesso direto aos dados ou acesso aos ambientes restritos das soluções ou serviços hospedados em nuvem (em âmbito nacional e internacional), de modo a manter registrada a motivação e os responsáveis por cada intervenção.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a RECEPTORA deverá notificar a DIVULGADORA e aguardar as instruções.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A RECEPTORA se compromete a:

i. Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pela DIVULGADORA em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Termo e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a DIVULGADORA desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o presente Termo;

- 
- ii. Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador devem ser obrigadas a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da RECEPTORA;
- iii. Indicar à DIVULGADORA um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a DIVULGADORA, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;
- iv. Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com as obrigações deste Termo e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- v. No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito; e
- vi. Notificar imediatamente a DIVULGADORA e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:
- a. Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
  - b. Qualquer acesso acidental ou não autorizado;
  - c. Qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pelo Titular, Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.

Parágrafo Único - A RECEPTORA declara que seguirá as orientações da Política de Privacidade da BB Tecnologia e Serviços, inclusive as suas atualizações, as quais serão informadas por meio de mensagem eletrônica, sobre as novas versões.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A RECEPTORA declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela DIVULGADORA:

- (i) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da DIVULGADORA para execução do objeto do Contrato;
- (ii) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- (iii) efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste Termo e da legislação reguladora;
- (iv) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

(v) seguirá os padrões de segurança técnica validados no mercado e referendados pela DIVULGADORA por meio deste Termo ou em sua Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela DIVULGADORA, adequadas ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A RECEPTORA se compromete a cooperar e a fornecer à DIVULGADORA, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A RECEPTORA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Termo, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela DIVULGADORA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A RECEPTORA se responsabiliza, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da DIVULGADORA para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros.

Parágrafo Único - Entende-se por má-utilização o uso dos dados compartilhados em desacordo com o previsto neste Contrato com finalidade diversa da permitida pela DIVULGADORA e em desconformidade com a necessidade para a prestação dos serviços previsto no objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A RECEPTORA, sempre que for solicitado pela DIVULGADORA, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementados para o tratamento dos dados relacionados à execução deste contrato.

## **SEGURANÇA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A RECEPTORA implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais em conformidade com as técnicas adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da DIVULGADORA atenderão as exigências das leis de proteção de dados e da Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da DIVULGADORA.

**Parágrafo Primeiro** - A RECEPTORA deverá utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, inclusive os mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos. Os dados armazenados em rede corporativa deverão ser segmentados em domínios lógicos.

**Parágrafo Segundo** - A RECEPTORA é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento de dados em seu sistema eletrônico e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados à DIVULGADORA ou terceiros, especialmente titulares de dados pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

## **VIOLAÇÃO DOS DADOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A RECEPTORA deverá notificar a DIVULGADORA, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

- (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**- A RECEPTORA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à DIVULGADORA e seus prepostos por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da RECEPTORA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste Termo e das orientações do DIVULGADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste Termo.

## **FISCALIZAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A RECEPTORA obriga-se a permitir à DIVULGADORA, quando esta entender necessário e for razoável, o integral e irrestrito acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pela CONTRATANTE, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso da DIVULGADORA aos relatórios elaborados pela RECEPTORA ou pela auditoria especializada realizada a pedido desta.

## **TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Termo ou mediante solicitação escrita da DIVULGADORA, o que ocorrer primeiro. A RECEPTORA se obriga a devolver, de seus sistemas eletrônicos, todas as informações a que teve acesso em decorrência deste Termo, e a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis

após os termos de encerramento citados nesta cláusula, sendo comprovado o ato por meio de documento apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## **DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DE TERCEIROS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - As Partes concordam que qualquer Titular que tenha sofrido danos resultantes de qualquer descumprimento das obrigações referidas no presente instrumento e nas Legislações de Proteção de Dados Pessoais, por qualquer, têm o direito de obter reparação do Controlador e Operador pelos danos sofridos, sendo esta responsabilidade solidária.

**Parágrafo Primeiro** - Cada parte é responsável perante a outra parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das Partes é responsável perante os Titulares pela violação de direitos de terceiros, nos termos das presentes cláusulas.

**Parágrafo Segundo** - O Operador não pode invocar o descumprimento das disposições contratuais e Legislações de Proteção de Dados por subcontratante ulterior das suas obrigações para eximir-se de suas responsabilidades.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Fica eleito o foro da Cidade de Brasília para dirimir quaisquer questões que porventura surgirem na execução do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente termo de confidencialidade.

### **INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:**

#### **CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

**Nome:** Italo Augusto Dias de Souza

**Cargo:** Gerente de Divisão

**Nome:** Gruwer Iuri Maciel Nascimento

**Cargo:** Gerente Executivo

#### **CONTRATADA: ATHENA SOLUCOES INTELIGENTES**

**Nome:** Ary Alexandre Golin Lopes

**Cargo:** Sócio

**Nome:** Reinhold Spandl

**Cargo:** Sócio

---

**DOCUMENTO Nº 6 DO CONTRATO**

**QUESTIONÁRIO DE DUE *DILIGENCE* (FQ415-042)**

O questionário de *DUE DILIGENCE* encontra-se disponível para consulta no site da BBTS  
(<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>)